

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016
CONTRATO DE Nº 01.017/2016**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE E A EMPRESA FABIO LUCAS WHYLACE E SILVA 09386910403 (MEI).

O MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE, ente público municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, estabelecido à Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Né Santana, 32, Centro, Iguaracy, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade sob o nº 129.801 SSP/PB e CPF nº 020.640.304-68, no uso das atribuições legais, e do outro lado a Empresa FABIO LUCAS WHYLACE E SILVA 09386910403 (MEI), inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.501.731/0001-98, sediada à Rua Antônio Rafael de Freitas, 191 – Loja 01 – Centro, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56800-000, mais adiante designada CONTRATADA, aqui representada por FABIO LUCAS WHYLACE E SILVA, inscrito no CPF/MF sob N.º 093.869.104-03, Identidade de N.º 78.036.550 SDS – PE, residente e domiciliado à Rua Antônio Rafael de Freitas, 191 – Casa – Centro, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56800-000, tem entre si justo e contratado, tudo de acordo com o Processo Licitatório n.º 012/2016 – Pregão Presencial n.º 005/2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto desta licitação a aquisição de material didático e de expediente destinados à Secretaria de Educação e escolas da rede municipal de ensino, abaixo especificados e conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste como se transcrito fosse.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	---------------	-------	--------	-----------------	-------------------

GABINETE DO PREFEITO

4	APONTADOR PARA LÁPIS SEM RESERVA DE RESIDUO; PLÁSTICO RÍGIDO; SIMPLES; CX/ 24 UND	150	cx	4,00	600,00
15	BORRACHA BICOLOR (TINTA E LÁPIS); CAIXA COM 40 UND	3	cx	14,80	44,40
24	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA COR AZUL CX C/ 50 (COMPACTOR 07)	70	cx	35,50	2485,00
25	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA COR PRETA CX C/ 50 (COMPACTOR 07)	40	cx	35,50	1420,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA COR VERMELHA CX C/ 50 (COMPACTOR 07)	30	cx	35,50	1065,00
30	CD-R GRAVÁVEL (MÍDIA) (PCT C/ 100 UND)	2	pct	85,00	170,00
38	COLA QUENTE BASTAO FINO E TRANSPARENTE COM 30CM DE COMPRIMENTO.	30	kg	30,00	900,00
39	COLA QUENTE BASTAO GROSSO E TRANSPARENTE COM 30CM DE COMPRIMENTO.	30	kg	30,00	900,00
41	DVD-R GRAVÁVEL (MÍDIA) (PCT C/ 100 UND)	2	pct	89,00	178,00
53	FITA CORRETIVA	20	und	4,20	84,00
61	GRAMPEADOR DE BOLSA, PEQUENO	200	und	3,90	780,00
62	GRAMPO PRATEADO PARA GRAMPEADOR 26/06. CAIXA COM 5000 UNIDADES	20	cx	3,55	71,00
66	LÁPIS - PINCEL MARCADOR PERMANENTE COM TINTA LUMINESCENTE TIPO MARCA-TEXTO CX C/10	50	cx	9,90	495,00
69	LÁPIS GRAFITE N 2 CX 144 UND	60	cx	32,00	1920,00
72	LÁPIS MARCADOR PARA QUADRO BRANCO VARIAS CORES COM REABASTECIMENTO EM PONTA GROSSA CX C/10	70	cx	43,00	3010,00
94	PENDRIVE 16 GB	20	und	25,50	510,00
95	PERFURADOR METÁLICO, PEQUENO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 40 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	15	und	58,00	870,00
105	REFIL (REABASTECEDOR) PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO VÁRIAS CORES,	40	und	105,00	4200,00

GABINETE DO PREFEITO

	500g				
107	TESOURA ESCOLAR, PONTAS ARREDONDADAS, EM AÇO, CABO EM POLIPROPILENO	2500	und	1,40	3500,00
108	TESOURA REFORÇADA, MULTI USO, GRANDE	10	und	4,35	43,50
VALOR TOTAL					23.245,90

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 012/2016, Pregão Presencial nº. 005/2016** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e forma de pagamento

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 23.245,90** (vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 - O pagamento do objeto do presente edital, será em até 30 (trinta) dias, de acordo com os produtos adquiridos, após o recebimento da mercadoria.

2.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Iguaracy – PE, através da Tesouraria Municipal, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e autorizada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos orçamentários

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 361 0009 2013 GESTÃO ADMINISTRATIVA/PEDAGÓGICA DA SEC. EDUCAÇÃO
 000774 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0009 2015 APOIO A UNIDADES ESCOLAS RECURSOS SALAR. EDUCAÇÃO
 000782 3390.30 99 037 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0009 2016 APOIO A UNIDADES ESCOLAS RECURSOS DO PDDE
 000787 3390.30 99 037 MATERIAL DE CONSUMO

12 366 0009 2152 ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS – ALFABETIZAÇÃO
 000161 3390.30 99 037 MATERIAL DE CONSUMO

GABINETE DO PREFEITO

12 361 0009 2020 MANUT DAS UNID ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
000806 3390.30 99 023 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0009 2024 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE KITS DIDÁTICO/PEDAGÓGICO
000822 3390.32 99 023 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

12 365 0009 2028 MANUTENÇÃO UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
000841 3390.30 99 023 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações

4.1.1 - A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária Municipal de Educação.

4.2 - CABE À CONTRATADA:

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- c) cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da entrega/recebimento dos produtos

5.1 - Os produtos, objetos da presente licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a ordem de compra emitida pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A entrega do produto em condições de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – Dos encargos

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – Das sanções administrativas

7.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 10% (dez por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA OITAVA – Do gestor do contrato

A **CONTRATANTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Instrumento, a **Secretaria Municipal de Educação**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da fundamentação legal

A presente contratação encontra-se de acordo com o Processo Licitatório Nº **012/2016** – Pregão Presencial Nº **005/2016**, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da habilitação e qualificação

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Processo Licitatório n.º **012/2016** – Pregão Presencial n.º **005/2016**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, demais normas legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do registro

GABINETE DO PREFEITO

O presente **Contrato**, para controle da **CONTRATANTE**, deverá ser registrado em livro próprio da **Assessoria Jurídica**, conforme estabelece o artigo **60**, da Lei n.º 8.666/93, com a alterações introduzidas na Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da publicação

Conforme disposto no parágrafo único do artigo **61**, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições finais

16.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

16.2 Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício pelo **CONTRATANTE**;

16.3 No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o Processo Licitatório n.º **012/2016** – Pregão Presencial n.º **005/2016**, prevalecerão as desse último;

16.4 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos;

16.5 O presente instrumento terá vigência com validade até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93, mediante acordo e conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira – PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

GABINETE DO PREFEITO

Iguaracy – PE, 07 de junho de 2016.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Fabio Lucas Whylace e Silva
FABIO LUCAS WHYLACE E SILVA 09386910403 (MEI)
Representante legal

WILLIAMS SIQUEIRA DA SILVA
Secretário de Educação
Testemunha – Fiscalizador

Shirley
SHIRLEY COELHO DE FREITAS
CPF: 021.958.554-79

Niedja
NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94